



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Evolutivo Anchieta		
EMENTA: Credencia o Colégio Evolutivo Anchieta, novo nome do ex-Ginásio Anchieta, aprova a Organização Educacional Evolutivo Ltda, como sua entidade mantenedora, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade da educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 01400577-8	PARECER N° 0273/2003	APROVADO EM: 12.03.2003

I – RELATÓRIO

Elizabeth Oliveira da Justa Feijão, diretora do Ginásio Anchieta localizado em Parangaba, na rua Germano Franck, 613, Fortaleza, Ceará, solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o N° 01400577-8, o credenciamento do Colégio Evolutivo Anchieta, ex-Ginásio Anchieta, a aprovação da Organização Educacional Evolutivo Ltda., como sua nova entidade mantenedora, e, ainda do curso de educação infantil e educação de jovens e adultos na modalidade presencial, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, já reconhecidos quando da administração anterior.

O processo, no decorrer do ano passado, foi acrescido de outros documentos por força de diligência interlocutória e que alteraram a ordem de sua apresentação: Vamos, então, analisá-lo como estabelecido na ementa.

1º - Alteração do nome do Ginásio Anchieta para Colégio Evolutivo Anchieta.

Sem oposição, desde que se façam as devidas comunicações aos órgãos oficiais, inclusive a este Conselho e, sobretudo, se corrija o registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que está com a denominação apenas de “Colégio Evolutivo” e com prazo de vencimento até 31.10.2003.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0273/2003

2º - Mudança de entidade mantenedora

Pelo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado a 01 de outubro de 1995, o diretor e proprietário do Ginásio Anchieta, Prof. Benedito Rodrigues Veloso cede à Organização Educacional Evolutivo Ltda todo o fundo de comércio, inclusive marca e nome, passando a mesma a ser a única entidade mantenedora da instituição, assumindo perante este Conselho de Educação e demais órgãos pertinentes a responsabilidade pelo cumprimento das normas e dispositivos legais e, ainda, pela manutenção e guarda do acervo material e arquivo. Também, pelos encargos educacionais e trabalhistas de seus professores e empregados, bem como pelo pagamento do aluguel do prédio à Sociedade Brasileira de Educação e Assistência, cujo contrato tem prazo de vencimento aos 30 de dezembro do ano em curso, podendo ser renovado, cada vez, por mais cinco anos.

A nova entidade mantenedora do Colégio Evolutivo Anchieta, Organização Educacional Evolutivo Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Fortaleza, na rua 24 de maio, Nº 1345, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00874429/0001-08, tem como diretor presidente o Prof. George da Justa Feijão, brasileiro, casado, professor, portador da RG. Nº 455.271-SSP-Ce e CPF (MF) Nº 061.055.803-04, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce, na Av. Rui Barbosa, Nº 1586, aptº. 501, Aldeota.

São seus sócios: Profª. Maria Araújo Parente Gonçalves Justa, brasileira, casada, professora, portadora do RG. Nº 206.329 SSP-Ce, e do CPF/MF Nº 310.330.403-04, residente e domiciliada em Fortaleza-Ce, na Av. Beira Mar, Nº 4000, aptº. 100, Meireles; Profª Elizabeth Oliveira da Justa Feijão, brasileira, casada, educadora, RG. Nº 928964 SSP-Ce e CPF/MF Nº 231.693.203-78, residente e domiciliada em Fortaleza-Ce, na Av. Rui Barbosa, Nº 1586, aptº. 501, Aldeota e Greyce Oliveira Feijão, brasileira, casada, empresária, RG. Nº 940.021.609-09 SSP-Ce, CPF/MF. Nº 799.687.243-00, residente e domiciliada em Fortaleza-Ce, na Av. Rui Barbosa, Nº 1586, aptº. 501, Aldeota. Todos bastante conhecidos no meios educacionais e empresariais não pesando sobre eles nenhum antecedente criminal ou censura pública que desabone suas condutas. O contrato social está devidamente



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

registrado no 3º RPJ de Fortaleza sob o Nº 112662, aos 22 de setembro de 1995, págs. 2/3, res-
Cont. Parecer Nº 0273/2003

pectivamente com os aditivos, até a presente data em número de 06 (seis). A sociedade comprovou mediante documentação pertinente dos órgãos responsáveis que não responde por qualquer dívida ativa e apresenta como bem de sua propriedade um terreno de 25,19 m de frente por 66,88 m de fundos perfazendo uma área total de 1.684,70 m², na rua General Sampaio, Nº 1668, com matrícula no Cartório Manoel Castro Filho, Registro de Imóveis da 3ª zona, Nº 61.691.

Passa a responder pelo aluguel do prédio com uma área de 7.657,95 m², dos quais 2.295,8 m² de área construída pertencente à Sociedade Brasileira de Educação e Assistência e localizado na rua Germano Franck, Nº 618, em Parangaba, onde está situado o Colégio Evolutivo Anchieta.

O prédio, onde funcionou o antigo seminário dos padres salvatorianos, é bastante amplo, com muitas salas e dispõe de material didático e equipamentos suficientes para desenvolver com eficiência o ensino. Ultimamente, foi feita uma ampla reforma com a construção de mais 12 salas de aula, laboratórios de informática e de ciências, aquisição de 50 computadores, mudanças em instalações elétricas e hidráulicas, pintura e conservação. Fotografias anexadas ao processo comprovam as melhorias promovidas e três plantas corroboram a demonstração.

Atestados de segurança e salubridade, assinados por profissionais credenciados, asseguram sua estabilidade e o cuidado pela saúde. Um plano bem elaborado para a ampliação da biblioteca é apresentado, suprimindo-a de livros e periódicos, com sala contígua para atendimento simultâneo de 30 alunos. A direção do Colégio Capital, de Fortaleza, põs à disposição do Colégio Evolutivo Anchieta seus laboratórios de Física e Química.

A direção do Colégio é exercida pela Prof^ª. Elizabeth Oliveira da Justa Feijão, portadora do Registro Nº 3084 em Administração Escolar para o ensino fundamental e médio e a vice-direção pela Prof^ª. Francisca Célia Vieira Bezerra com certificado de conclusão do Curso de Especialização em Gestão Escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0273/2003

A secretaria geral está confiada à Maria Gorete de Sousa, portadora do registro em âmbito regional Nº 3785-SEDUC, auxiliada por Helena Velma dos Santos Lima, registro em âmbito regional Nº 2905-SEDUC.

A Orientação Educacional está sob a responsabilidade de Mariana Dantas Fernandes, com certificado de conclusão de Curso de Especialização em Psicopedagogia promovido pela Universidade de Fortaleza, e a Supervisão, de Margareth Castro de Oliveira, com certificado de Curso de Especialização em Gestão Escolar promovido pela Universidade Estadual do Ceará.

3º - Educação Infantil

O Colégio dispõe de instalações e dependências adequadas para essa modalidade de ensino, bem como equipamentos, material didático e professores especializados.

A proposta pedagógica desse ensino estabelece como finalidades e objetivos:

- Proporcionar o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- Ampliar as relações da criança com o mundo proporcionando experiências fora do âmbito da família;
- Desenvolver a autonomia, a organização do material individual e coletivo, a cooperação, o respeito às regras de convivência social, os hábitos e cuidados com a saúde e higiene pessoal;
- Cultivar o prazer em estudar e aprender;
- Desenvolver uma auto-imagem positiva, adquirindo independência e confiança nas suas possibilidades e limites;
- Conhecer o universo das letras, sabendo situar-se e demonstrar curiosidade, interesse, empenho na construção de novos conhecimentos;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Fazer uso das diferentes linguagens: oral, gráfica, corporal, artística, matemática e informática, em diversas situações;
- Expressar idéias, desejos, sentimentos, necessidades, ampliando a capacidade de comunicação.

Cont. Parecer Nº 0273/2003

A avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

O material didático adotado é a Coleção Com – Viver - a construção interior do ser - uma proposta de alfabetização ecológica produzida pela Editora Evolutivo. Essa coleção é dividida em três níveis: o nível I com o tema: “Vida das Coisas e dos Seres”; o nível II: “Vida das Pessoas” e o nível III: “Vida Cósmica”. Compõe-se de 14 livros sendo 8 livros texto e 4 de atividades de percurso, 1 dos professores e 1 dos pais.

Várias estratégias são empregadas para o desenvolvimento da criança, incluindo-se a utilização de jogos e brincadeiras, que envolvem correr, subir, descer, escorregar, pendurar-se e dançar, e a produção de artes: visuais, desenhos, pinturas, modelagem, colagem, escultura, dobradura, utilização de linguagem bidimensional e tridimensional na realização de processos artísticos.

É, na realidade, o cumprimento da escola com o desenvolvimento integral dos alunos.

4º - Educação de Jovens e Adultos

O Colégio Evolutivo Anchieta elaborou com toda sua equipe de educadores e com a participação dos alunos e pais, através de pesquisas e enquetes, um projeto denominado Geliza, baseado na interdisciplinaridade, na transversalidade e na contextualização do conhecimento com o objetivo de promover a autonomia do jovem e adulto de tal modo que eles sejam sujeitos do aprender a aprender em níveis crescentes de apropriação do mundo do fazer, do conhecer, do agir e do conviver e, assim, desenvolver neles a realização de seus objetivos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Ponto essencial do Colégio é trabalhar com profissionais identificados com sua Proposta Pedagógica. Por isso o ingresso no corpo docente se dá mediante rigoroso concurso com o objetivo de garantir o êxito do processo ensino-aprendizagem.

Cont. Parecer Nº 0273/2003

O Colégio na modalidade educação de jovens e adultos oferece cursos equivalentes aos de ensinos fundamental e médio, de forma presencial, com avaliação no processo, em dois níveis: Nível I, para as séries terminais do ensino fundamental sem deixar de fazer uma revisão dos conteúdos das séries iniciais; Nível II, para as séries do ensino médio, também revendo conteúdos das séries terminais do ensino médio. Cada nível tem a duração de um ano letivo, constituído de 40 horas semanais e 200 dias. Para ingresso no Nível I o aluno deverá ter, no mínimo, 14 anos de idade e a emissão de certificado de conclusão do curso não se dará antes dos 15 anos completos. Para o Nível II, são exigidos, no mínimo 17 anos e para a expedição do certificado de conclusão, 18 anos.

O ensino compreende o trabalho do aluno em sala de aula com assistência do professor empregando-se uma metodologia dinâmica integrando os estudos técnicos com atividades práticas.

O material didático compõe-se de 8 (oito) apostilas, elaboradas, como já se frisou, pela equipe pedagógica do Colégio, sendo 4(quatro) para o ensino fundamental e 4(quatro) para o médio, desenvolvendo um currículo fundamentado na base nacional comum e nos parâmetros curriculares nacionais.

A avaliação é contínua e cumulativa, identificando insuficiências, carências, problemas, socializações, e será expressa em notas, variando de zero a dez. Será promovido o aluno que obtiver, em cada disciplina, média igual ou superior a 7(sete) e frequência total das aulas dadas igual ou superior a 75%(setenta e cinco por cento).

Os alunos mal sucedidos terão uma oportunidade de recuperação devendo alcançar nota 7(sete) independentemente de qualquer outra.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Há, entretanto, uma particularidade que convém frisar tendo em vista o progresso do aluno: “será considerado aprovado e recuperado o aluno que obtiver na 4ª etapa media igual ou superior a 8(oito) em cada disciplina, independentemente de notas anteriores.

O corpo docente é formado de 8(oito) professores para o ensino fundamental e 11(onze) para o ensino médio, todos devidamente habilitados.

Cont. Parecer Nº 0273/2003

O projeto apresenta ainda, como meta final de seus objetivos na aprendizagem, as competências, que devem ser atingidas pelo aluno ao término do curso de educação de jovens e adultos, que o relator achou por bem destacar para fazer sobressair a organização do curso e o interesse e dedicação de seus diretores e professores.

- “Competência em leitura autônoma, com compreensão compatível com o nível do curso;
- Competência para identificar, em parte, um texto narrativo;
- Competência para reproduzir, por escrito, uma história lida ou ouvida, sem necessidade de leitura complementar;
- Competência para resolver problemas relacionados com juros, porcentagem, área de figuras planas e volumes;
- Competência para resolver e utilizar os sistemas métricos da comunidade nacional;
- Competência para identificação espacial das regiões e estados do Brasil, dos cinco continentes e para localizar um país num mapa continental;
- Competência para utilizar escalas na leitura de mapas e cartas geográficas ou estudos de espaços;
- Competência para discriminar, na história mundial, as idades, as grandes civilizações e a seqüência dos séculos;
- Competência para discriminar, no conjunto da História do Brasil, os períodos históricos, os fatos relevantes e suas causas, segundo sejam de período colonial, imperial ou republicano;
- Competência para identificar, no corpo humano, seus órgãos e aparelhos, bem como assim suas funções;
- Competência para identificar os elementos naturais envolvidos no meio ambiente e os cuidados que merecem;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Competência para manipular equipamentos de informática, para acesso à Internet e a novas tecnologias de informação;

Todas essas competências estão centradas num tripé constituído de:

- competências básicas: ler, escrever, falar com clareza, ouvir com atenção, conhecer ciências naturais, humanas, matemática e aritmética;

Cont. Parecer Nº 0273/2003

- competências cognitivas: capacidade para aprender, para pensar criativamente, tomar decisões, resolver problemas;
- qualidades pessoais: responsabilidade individual, autoregulação, sociabilidade, integridade de caráter, auto-estima e auto-avaliação.

5º - Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio.

Embora com o nome, apenas, de Ginásio Anchieta o Colégio Evolutivo Anchieta já vinha funcionando com seus cursos de ensino fundamental e médio reconhecidos desde 1996 e 1997, respectivamente.

Trata-se agora de uma renovação a partir do ano 2002, quando a Resolução do Conselho não prorrogou mais o reconhecimento, mas apenas considerou válidos os documentos expedidos pelo estabelecimento de ensino.

Vários itens essenciais à renovação de reconhecimento da instituição de ensino já foram descritos em outras partes deste Parecer, sobretudo na de credenciamento do Colégio Evolutivo Anchieta, na mudança de entidade mantenedora, na comprovação de que administrador e secretário são habilitados e indicação de melhorias comprovadas por fotografias.

Quanto ao Corpo Docente, todos os 55 professores incluindo os do curso de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio regular e da modalidade educação de jovens e adultos estão habilitados na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Quanto ao Regimento, primeiramente, há que se alterar em todo ele o nome da Instituição de Ginásio Anchieta para Colégio Evolutivo Anchieta.

É necessário, ainda, que sejam feitas as seguintes emendas:

Art. 8º - letra c – O Regimento deve ser discutido e aprovado, no caso, pelo Conselho Pedagógico.

Cont. Parecer Nº 0273/2003

Art. 62 - Introduzir o direito de defesa na aplicação de penalidade máxima e fazer o Conselho Pedagógico responsabilizar-se por sua aplicação.

Art. 106, § 10 – Incluir entre os temas transversais, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira, História e Cultura Afro-Brasileira (Lei Nº 638, de 9 de janeiro de 2003);

Art. 114 – Incluir dispositivo de que os estudos de recuperação referem-se apenas à parte do(s) conteúdo(s) da(s) disciplina(s) em que o aluno apresentou deficiência.

Art. 115 – O Relator não concorda, por achar inócuo, o dispositivo contido no Parágrafo único deste artigo assim transcrito:

“Todos os alunos que apresentarem nota inferior a 4(quatro) na ultima etapa farão recuperação final por regressão no rendimento escolar”.

São pequenas observações que não invalidam o Regimento, muito bem elaborado aliás, com aceitação de todas as inovações contidas na Lei Nº 9394/96, tendo em vista a melhoria da aprendizagem.

No mapa curricular referente ao ensino médio e à educação de jovens e adultos, por uma diligência interlocutória, o número de aulas semanais destinado à disciplina Português, foi elevado para 4 em vez de 3 para, pelo menos, igualar com os destinados à disciplina Matemática.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Segue-se, no processo, o detalhamento de todos os conteúdos programáticos das disciplinas do ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

III – VOTO DO RELATOR

Pela análise detalhada do processo, despreende-se que foi muito bem elaborado por pessoas conhecedoras do assunto e envolvidas em seu empreendimento. O voto do Relator é que seja atendida a solicitação contida na ementa deste Parecer a partir do ano 2002, com validade até 31 de dezembro de 2006.

Cont. Parecer Nº 0273/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0273/2003
SPU Nº 01400577-8
APROVADO EM: 12.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC